

PORTARIA Nº 07/2022

Súmula: Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP no âmbito da Invest Paraná

O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,

CONSIDERANDO a necessidade da Invest Paraná adotar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Invest Paraná, o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 2º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP terá caráter multidisciplinar, com a seguinte composição:

I. PAULO ALESSANDRO MORVA MARTINS, Diretor de Administração e Finanças, portador do RG nº 3.664.274-2, como coordenador;

II. RILTON ALEXANDRE GUIMARÃES, Procurador Jurídico e Agente de Transparência e Ouvidoria, portador do RG nº 7.974.153 SSP/MG, como membro;

III. FABIANE PINTO, Consultora Técnica de Mercado e Novos Negócios e Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, portadora do RG nº 9.727.463-0, como membro;

IV. MELISSA DE CÁSSIA PEREIRA, Agente de Controle Interno, portadora do RG nº 8.787.776-0, como membro;

V. ALCEU ALBINO VON DER OSTEN NETO, Consultor Técnico de Gestão e Agente de Compliance, portador do RG nº 6.621.539-3, como membro.

Art. 3º São atribuições do CGPDP:

I. avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Invest Paraná com as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II. formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais;



III. supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV. prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;

V. propor e monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI. promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01º de agosto de 2022.



José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

ente - Jurídico

Ass: _____